



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000 - e.mail:pmfaxinal@sercomtel.com.br

CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 872

Súmula: Dispõe sobre alteração nos percentuais da Tabela IV, Item V – Taxa para execução de obras, do Código Tributário Municipal, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Os percentuais aplicados na Tabela IV, ITEM – V – Taxa para execução de obras, do Código Tributário do Município, terá seguinte redação.

ITEM	TAXAS	TOTAL EM % SOB UFM
1	- CONSTRUÇÕES	
1.1	- Aprovações de projetos por m2	2,00 %
1.2	- Concessão de Alvará de Construção por m2	2,00 %
2	- MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO	
2.1	- Aprovação do Projeto por m2	1,00 %
2.2	- Concessão de Alvará de Modificação por m2	1,00 %
2.3	- Demolições e Alterações por m2	1,00 %
3	- EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO	
3.1	- Aprovação do Projeto por m2	0,10%
3.2	- Concessão do Alvará por m2	0,10%
3.2	- Modificações em Projetos Aprovados por m2	0,10%
3.3	- Autorizações de desmembramento e remembramento por m2	0,10%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Pr., 11 de Agosto de 1999.

VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 2536

Data: 14/08/99